Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade n**MSY** n**996** Federal Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

, de 2020

Suprima-se o art. 18 da Medida Provisória nº 996, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Assim prevê o art. 18 da Medida Provisória nº 996, de 2020:

Art. 18. A Lei nº 11.124, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete:

Parágrafo único. A oitiva de que tratam os incisos II e III do caput poderá, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional, ser realizada mediante consulta pública." (NR)

O art. 18 da MP 966/2020, apesar de aparentemente passar uma impressão de promover um pequeno ajuste nas atribuições do Ministério do Desenvolvimento Regional, está, na verdade, retirando importante papel desempenhado pelo Conselho das Cidades.

Assim prevêem os incisos II e III do art. 14 da atual Lei nº 11.124/2005, que se pretende alterar por meio do art. 18 da MP 966:

Art. 14. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete: (Redação dada pela Medida Provisória nº 966, de 2020)

SENADO FEDERAL



Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

I – coordenar as ações do SNHIS;

II – <u>estabelecer</u>, <u>ouvido o Conselho das Cidades</u>, <u>as diretrizes</u>, <u>prioridades</u>, <u>estratégias e instrumento</u>s para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III – elaborar e definir, **ouvido o Conselho das Cidades,** o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

Desde o início do mandato do Presidente Bolsonaro, há um verdadeiro retrocesso na relação do Poder Executivo com os Conselhos das mais diversas áreas da sociedade. Em abril de 2019 editou o Decreto nº 9.759/19, extinguindo centenas de colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Felizmente, o Conselho das Cidades tem previsão em lei e não pode ser extinto por meio de decreto presidencial.

O Conselho das Cidades é um colegiado de gestão democrática de grande importância para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU, assim com, conforme previsto na lei e citado anteriormente, colaborar para a definição de prioridades para as políticas públicas de habitação do Brasil e elaboração do Plano Nacional de Habitação de Interesse Social.

Nela há a participação de todos os segmentos da sociedade, com representantes do setor produtivo, organizações sociais, Ong's, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, além entidades sindicais; e órgãos governamentais. Como o governo Bolsonaro não conseguiu extinguir o Conselho das Cidades, a MP 996 tenta agora reduzir suas competências, praticamente esvaziando suas atividades. Trata-se de um retrocesso à formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda. Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

